

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACT – 2016/2017

Entre partes, de um lado a **COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ministro João Arinos, nº 2.138, Bairro Tiradentes, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.741.679/0001-03, doravante denominada MSGÁS, considerando as decisões da 770ª Reunião de Diretoria Executiva de 09/12/2016 e a 131ª Reunião do Conselho de Administração de 16/12/2016, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. Rudel Espíndola Trindade Júnior, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 138.364.121-87, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Rui Pires dos Santos, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob nº 041.094.698-21, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINERGIA-MS**, registrado sob o nº 004.025.01537.3 e inscrito nº CNPJ/MF sob o nº 15.479.504/0001-03, situado na Avenida Costa e Silva, 4360, CEP 79072-900, em Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominado **SINDICATO**, representado por sua Presidente Elizete Figueira de Almeida, brasileira, divorciada, eletricitária, portadora da Carteira de Identidade nº 000652922 – SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob nº 175.038.681-04, na forma dos Artigos 611 e seguintes e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, têm entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo abrange todos os empregados da MSGÁS pertencentes à categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica do plano da CNTI, no Estado de Mato Grosso do Sul, com abrangência territorial em MS, representada pelo Sindicato dos Empregados na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul – SINERGIA-MS, ao final assinado, com abrangência territorial em MS.

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO BASE

Salário base é o valor correspondente à referência salarial do empregado, sem adicionais.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho o piso salarial da categoria será a referência inicial do Padrão A.

CLÁUSULA 5ª – REAJUSTE SALARIAL

A MSGÁS concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2016, reajuste salarial correspondente à variação do INPC no período de novembro de 2015 a outubro de 2016 de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de outubro/2016.

CLÁUSULA 6ª – DATA DE PAGAMENTO

O pagamento efetivo dos saldos de salário será disponibilizado para saque junto ao banco no dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo Único: O salário será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o dia 30 (trinta) coincidir com sábado, domingo e/ou feriado.

CLÁUSULA 7ª – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A MSGÁS antecipará, a pedido do empregado na escala de férias, a primeira parcela do 13º salário, em data coincidente com a do pagamento de suas férias ou no mês de junho de cada ano, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO-DOENÇA

A título de complementação de auxílio doença, a MSGÁS após firmar convênio com o INSS, pagará ao empregado que ficar incapacitado por período superior a 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração sem o adicional de periculosidade, e o valor do benefício (auxílio-doença) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, condicionado o referido pagamento à apresentação do laudo pericial realizado pelo INSS e parecer médico lavrado por profissional médico indicado pela MSGÁS. O benefício será limitado a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: O pagamento do benefício deverá ser consignado em folha de pagamento do empregado afastado de suas atividades laborais, respeitado o limite de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO ACIDENTE

A título de complementação de auxílio acidente, nos casos configurados como acidente de trabalho, na forma da lei, a MSGÁS pagará ao empregado que ficar incapacitado por período superior a 15 (quinze) dias, o equivalente à diferença entre a sua remuneração, sem o adicional de periculosidade, e o valor do benefício (auxílio acidente) concedido pela Previdência Social, inclusive referente ao 13º salário, condicionado o referido pagamento à apresentação do laudo pericial realizado pelo

INSS e parecer médico lavrado por profissional médico indicado pela MSGÁS, enquanto durar o afastamento.

Parágrafo Único: O pagamento do benefício deverá ser consignado em folha de pagamento do empregado afastado de suas atividades laborais.

CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

Os empregados que tiverem dependente reconhecido como tal pela receita federal, ou curatelado/tutelado, que sejam deficientes físicos e/ou mentais, de acordo com o descrito nos Art. 3º, II e III e Art. 4º, II e III, do Código Civil, sem limite de idade e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela MSGÁS, receberão mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a 50% do piso salarial, conforme definido na Cláusula **PISO SALARIAL** do presente instrumento. O requerimento apresentado pelo empregado deverá anexar laudo médico que especifique a enfermidade do dependente e/ou que ateste a incapacidade do mesmo para o exercício dos atos da vida civil.

CLÁUSULA 11ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A MSGÁS concederá, a título de Vale-alimentação, o valor de R\$ 1.128,71 (hum mil, cento e vinte e oito reais e setenta e um centavos) a partir de 1º novembro de 2016, por mês para os empregados, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado pelo presente acordo, que o empregado participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos), descontados em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: A MSGÁS concederá aos seus empregados, no mês de dezembro de 2016, vale alimentação extraordinário de 100% do valor previsto no caput desta cláusula, que será pago até 20 de dezembro.

CLÁUSULA 12ª – SEGURO DE VIDA

A MSGÁS se compromete a contratar seguro de vida em grupo com garantia de capital mínimo de indenização nos casos de morte, invalidez total ou parcial por acidente e indenização especial por morte acidental, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) + acréscimo de INPC a partir do vencimento da apólice para todos os empregados.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a partir da vigência do presente Acordo, o valor relativo ao Auxílio Funeral será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) + acréscimo de INPC a partir do vencimento da apólice para seus trabalhadores e dependentes.

CLÁUSULA 13ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A MSGÁS concederá a todos os seus empregados, Plano de Assistência Médico, Hospitalar e Odontológico oferecido pela Empresa aos empregados, já adaptado à Lei nº 9.656/1998, nos termos ora praticados.

Parágrafo Primeiro: O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, obedecidas às regras legais, deverá ter cobertura a nível nacional, inclusive em relação a acidente do trabalho.

Parágrafo Segundo: O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, será contratado na modalidade contributória, conforme regras próprias do plano.

Parágrafo Terceiro: A MSGÁS reembolsará, em caso de acidente por trabalhador, 100% (cem por cento) as despesas decorrentes do mesmo, comprovadas por laudo médico e apresentação de nota fiscal, quais sejam: lentes de contato, lentes e armações para óculos, aparelhos auditivos e próteses, e todas as correções e manutenções necessárias, desde que não cobertos pelo plano de assistência médica e hospitalar do empregado.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir pai e mãe como dependente, obedecidas às regras constantes nos contratos dos Planos de Assistência Médico, Hospitalar e Odontológico, bem como, a comprovação da dependência econômica através da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF.

CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

A MSGÁS pagará a título de Auxílio-Creche, o valor mensal de 50% do piso salarial conforme definido na Cláusula **PISO SALARIAL** do presente instrumento, para dependentes de todos os empregados, com idade até dois anos, inclusive, e o valor de 40% para dependentes de todos os empregados, com idade até seis anos, inclusive, em conformidade com a normatização interna da MSGÁS para concessão do benefício, mediante comprovação de quitação da despesa.

Parágrafo Único: Aos empregados que tiverem direitos a esta cláusula, poderão optar pela contratação de babá, sendo reembolsado na mesma forma do estabelecido no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 15ª – LICENÇA MATERNIDADE

A MSGÁS se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei 11.770/2008 garantindo, ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único: A MSGÁS concederá ainda licença maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã.

CLÁUSULA 16ª – LICENÇA PATERNIDADE

A MSGÁS se compromete a conceder licença-paternidade para os seus empregados, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 05(cinco) dias, prorrogada por 15(quinze) dias nos termos da Lei 11.770/2008.

Parágrafo Único: A MSGÁS concederá ainda licença paternidade, de acordo com o caput da cláusula, ao pai adotivo, mediante apresentação do termo judicial de guarda do adotante ou guardião.

CLÁUSULA 17ª – AJUDA DE CUSTO DE TRANSFERÊNCIA

No caso de transferência do empregado por necessidade de serviço, e devidamente autorizado pela Diretoria, o empregado terá direito a ajuda de custo mensal, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Quando da transferência definitiva - será pago ao empregado, calculado sobre sua remuneração, o valor de 30%, durante os 02 (dois) primeiros anos, reduzido a 20% no terceiro e 10% no quarto ano, quando ao final cessará automaticamente.

Parágrafo Segundo: Quando da transferência com prazo certo de duração – será pago ao empregado, calculado sobre sua remuneração, o valor de 30% durante o período que perdurar a transferência provisória, ficando limitado ao período máximo de quatro anos, quando cessará automaticamente a ajuda de custo.

Parágrafo Terceiro: Correm por conta da empresa, as despesas resultantes da transferência, como transporte do empregado e sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

Parágrafo Quarto: Na transferência a pedido do empregado não haverá pagamento de qualquer auxílio ou complementação salarial, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto: O empregado ficará obrigado a restituir a ajuda de custo, quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo legal, ou ainda, pedir dispensa antes de completar 90 (noventa) dias de exercício na nova sede, neste caso podendo ser proporcional ao período que permanecer na nova sede.

CLÁUSULA 18ª – HORAS DE SOBREAVISO

O empregado que for escalado pela Empresa, através de prévia publicação em quadros de avisos, para permanecer em regime de sobreaviso, terá as horas sob este título contadas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Considera-se de “Sobreaviso” o empregado efetivo que permanecer em seu domicílio, aguardando a qualquer momento o chamado para serviço, através de celular com ou sem o veículo da empresa.

CLÁUSULA 19ª – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas extraordinárias, 60% (sessenta por cento) para a terceira e quarta hora extraordinária e 70% (setenta por cento) para as demais horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e; 100% (cem por cento) para as horas efetuadas em domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: As horas extras realizadas em função de convocação formal pela Empresa para realização de treinamento serão remuneradas conforme caput.

Parágrafo Segundo: Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até às 23h59min, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias à preservação do descanso intervalar de 11 (onze) horas (intervalo interjornada).

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado entre as 00h00min e 05h00min, a MSGÁS abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período

vespertino, se o mencionado serviço for realizado após as 20h00min e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

Parágrafo Quarto: Os empregados que têm direito a algum adicional sobre seus salários, o cálculo da hora extra será acrescido dos adicionais de periculosidade e gratificação.

Parágrafo Quinto: As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

Parágrafo Sexto: Ao empregado chamado em sua residência, para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a MSGÁS pagará, no mínimo, o equivalente a quatro horas extras, contadas a partir do registro de ponto, ou equivalente, e de acordo com os percentuais contidos neste acordo. Aplicado somente em casos de emergência e desde que não esteja de sobreaviso.

CLÁUSULA 20ª – DIREITO DE RECUSA/RISCO GRAVE E IMINENTE

Em condições comprovadas de risco grave ou iminente no local de trabalho, em razão do descumprimento das normas internas de Segurança do Trabalho, será lícito ao empregado interromper de imediato suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, devendo comunicar imediatamente o superior imediato.

CLÁUSULA 21ª – POLÍTICA DE PREPARAÇÃO À APOSENTADORIA

O SINERGIA-MS se compromete a elaborar e apresentar à MSGÁS, proposta para implantação da política de preparação à aposentadoria.

CLÁUSULA 22ª – APOSENTADORIA

O empregado que se aposentar por tempo de contribuição, poderá permanecer exercendo suas atividades profissionais a critério da empresa.

CLÁUSULA 23ª – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

O pagamento das férias será realizado de uma só vez, podendo ser convertido 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Parágrafo Primeiro: As férias poderão ser concedidas, de forma fracionada, em 2 (dois) períodos corridos, a pedido escrito do empregado, desde que um dos períodos não seja inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Este procedimento não se aplica aos empregados menores de 18 (dezoito) anos, para os quais as férias serão sempre concedidas em único período.

Parágrafo Terceiro: Os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos, mediante manifestação expressa, poderão fracionar suas férias em dois períodos e optar pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário, respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados.

Parágrafo Quarto: A remuneração de férias será paga proporcionalmente ao período usufruído.

CLÁUSULA 24ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A MSGÁS concederá um adicional de 0,417 ao valor legal de 0,333 da Gratificação de Férias, passando assim a gratificação a perfazer 75% da remuneração de férias do empregado.

Parágrafo Primeiro: A MSGÁS e o Sindicato acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no caput, será para todos os empregados.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do gozo de férias.

Parágrafo Terceiro: A MSGÁS garante aos empregados o pagamento da indenização da Gratificação de Férias, correspondente ao período aquisitivo proporcional ou vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da MSGÁS, nas de iniciativa do empregado e nos casos de aposentadoria, excetuando-se os casos de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA 25ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO

A MSGÁS fornecerá mensalmente aos seus empregados um Auxílio-refeição equivalente a 22 (vinte e dois) vales refeição no valor de R\$ 20,32 (vinte reais e trinta e dois centavos) cada um, a partir de 1º novembro de 2016.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado pelo presente acordo, que o empregado participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o valor de R\$ 1,10 (um real e dez centavos), descontados em folha de pagamento.

CLÁUSULA 26ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A MSGÁS se compromete a apresentar para os seus empregados o Programa de Participação nos Resultados, devidamente aprovado pela Comissão do PPR, consoante Lei 10.101/2000.

CLÁUSULA 27ª – PREVIDÊNCIA PRIVADA

A MSGÁS se compromete a implantar o Plano de Previdência Privada, para os seus empregados, a partir da anuência do Governo do Estado de MS, e a aceitação e implantação pelo GASPREV.

CLÁUSULA 28ª – HORÁRIO FLEXÍVEL

A MSGÁS praticará o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados, de acordo com as características operacionais de cada Unidade.

Parágrafo único: O empregado deverá cumprir 8 (oito) horas diárias, podendo flexibilizar 30 minutos em um dos períodos, conforme regulamento da Companhia.

CLÁUSULA 29ª – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS E DIRIGENTES.

A MSGÁS reembolsará mensalmente a importância de R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais) a título de matrícula, mensalidade e material didático, em estabelecimento de ensino a livre escolha do empregado/dirigente, conforme regulamento da Companhia.

CLÁUSULA 30ª – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem justas e contratadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande/MS, 22 de dezembro de 2016.

COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS

Rudel Espíndola Trindade Junior
Diretor-Presidente

Rui Pires dos Santos
Diretor Administrativo e Financeiro

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINERGIA-MS**

Elizete Figueira de Almeida

Presidente

Testemunhas:

Claudimar Rodrigues Soares
CPF/MF nº 444.713.001-72

Elvio Marcos Vargas
CPF/MF nº 100.095.558-38